

***Certidão de extrato de ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pinhel  
realizada no dia 14 de dezembro de 2017***

5- **Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no ano de 2018:**- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 28 de novembro de 2017, que se transcreve na íntegra: "*Considerando:*-----

- *Que, a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), na sua alínea b), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;* -----

- *Que, o artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:* -----

a) *Que, os municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;* -----

b) *Que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €;* -----

c) *Que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do artigo 16º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.* -----

d) *Que, as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança.* -----

- *Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;* -----

- Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários; -----

- Que, o Município de Pinhel assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;-----

- Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a Câmara: -----

- Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2018, até 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; -----

- Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel que delibere isentar da derrama: -  
a) Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os 150.000,00 €, com sede social ou domicílio fiscal no concelho de Pinhel."-----

O Senhor Presidente informou que o Município de Pinhel recebeu 40.929,76€ (quarenta mil, novecentos e vinte e nove euros, setenta e seis cêntimos), no ano de 2017, com a aplicação da taxa de derrama.-----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aplicar a taxa de derrama de 1,5% a todas as empresas que obtenham mais de 50% do seu volume de negócios da exploração de recursos naturais, localizados no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal e tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no Município de Pinhel com matéria coletável superior a 150.000,00€. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. -----



Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 14 de dezembro de 2017

**Presidente da Câmara Municipal,  
da Câmara Municipal de Pinhel**

*Daniela Patrícia Monteiro Capelo*  
(Que atua em substituição e na ausência do Senhor Presidente,  
conforme o despacho nº 181/2017, de 24 de Outubro)  
~~Rui Manuel Saraiva Ventura~~

A Técnica Superior,

*Sandra Marisa Martins Amaral*  
Sandra Marisa Martins Amaral

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de  
**12 de setembro**

**Assunto:** Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no ano de 2018

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama.

Mais deliberou, por unanimidade, aplicar a taxa de derrama de 1,5% a todas as empresas que obtenham mais de 50% do seu volume de negócios da exploração de recursos naturais, localizados no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal e tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no Município de Pinhel com matéria coletável superior a 150.000,00€.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Pinhel, 29 de dezembro de 2017

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra



Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel

**Município de Pinhel - Assembleia Municipal**

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º 8 | 6400-358 Pinhel